



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL

Demanda nº CMAF/005/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL
Data de início do ETP	16/04/2021
Processo Administrativo nº	140421.01/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Coordenação Municipal de Administração e Finanças
	Servidor Responsável:	Arionaldo Adelino Rosendo
	e-mail	setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br
	Data Proposição da	16/04/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Coordenação Municipal de Administração e Finanças
	Gestor Responsável (Secretário)	Antônio Kleber Cardoso silva
	e-mail	secretariadesaude@lagoagrande.ma.gov.br
	Data Aprovação da	20/05/2021

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza

determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN n°. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n° 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação de créditos junto a Receita Federal.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, através da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, se faz necessário para a compensação e desoneração da folha de pagamento junto à Receita Federal, bem como impugnações de recursos administrativos e revisão fiscal junto à Receita Federal do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Lagoa Grande do Maranhão, possui créditos a serem recuperados, objeto do pagamento indevido de contribuições sociais, impostos, encargos sobre folha de pagamento e financiamentos que constituem receita, da qual este ente federativo não pode abrir mão. Os recursos obtidos após a recuperação dos respectivos créditos, ao ingressarem nos cofres do tesouro municipal, possibilitará uma maior celeridade ao desenvolvimento sócio econômico do município, principalmente, por meio de maiores investimentos em infraestrutura, fator que levou a Coordenação Municipal de Administração e Finanças a promover os atos com a finalidade de contratação dos serviços especializados na recuperação de créditos junto à Receita Federal do Brasil. Deve-se ter em conta que, o objeto que se pretende contratar é específico, tendo em vista que após realizado, a demanda prevista cessará.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão não está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de Inexigibilidade.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prestação de Serviços de recuperação de créditos junto à Receita Federal, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal.	12	MÊS

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Portanto, será realizado a prestação de serviços de recuperação de créditos junto à Receita Federal conforme a demanda. A Inexigibilidade é usada comumente pelos municípios, conforme podemos demonstrar:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
-------	----------	---------	---------	-----------	------



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE	Contrato nº 001.2020.10.02.01 - ADM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS, JUNTO A RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ: 23.654.635/0001-08	R\$ 620.000,00	02/10/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA	Contrato nº 280/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ: 23.654.635/0001-08	R\$ 19.75% conforme a proposta	03/06/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI	Contrato nº 01.0302/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA DAS OPERAÇÕES DO ISS-QN; ELABORAÇÃO DE IN QUE VIABILIZA AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INERENTES AO CONTRATO; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL.	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ: 23.654.635/0001-08	R\$ 600.000,00	03/02/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI	Contrato nº 026/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL.	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ: 23.654.635/0001-08	R\$ 240.000,00	08/02/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI	Contrato nº 04/2016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS CONTAS DO INSS.	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ: 23.654.635/0001-08	R\$ 20% DO FAVORECIMENTO POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL	07/01/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI	Contrato nº 031/2016	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDITORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE IN, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO E COMPENSAÇÃO JUNTO AO INSS, RECEITA FEDERAL, ISS-QN	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ: 23.654.635/0001-08	R\$ 14.000,00 + 30% DO FAVORECIMENTO POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL	14/06/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - MA	Contrato nº 5.0/2016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ:	R\$ 70.000,00	28/03/2016

Avenida 1º de Maio, S/N - CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão - MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



		OBJETIVANDO O SISTEMA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES	23.654.635/0001-08		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA	Contrato nº 112/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, OBJETIVANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DESONERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO RELACIONADOS À CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL E INSS.	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ: 23.654.635/0001-08	R\$ 1.200.000,00	30/04/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI	Contrato Nº 589/2017	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO.	R. B. DE SOUZA RAMOS ME CNPJ: 23.654.635/0001-08	R\$ 25% DO VALOR DESONERADO	18/05/2027

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de prestação do referido serviço. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

O tipo de solução a contratar é por inexigibilidade, visto a peculiaridade do objeto.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de **R\$ 364.500,00**, considerando os valores do serviço informados pelo setor de pesquisa de preços deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Prestação de Serviços de recuperação de créditos junto à Receita Federal, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal.	12	MÊS	30.375,00	364.500,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação de créditos junto à Receita Federal, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por item único, tendo em vista se tratar de prestação de serviços.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não houve contratações nos exercícios anteriores

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Coordenação Municipal de Administração e Finanças



Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Adm. E
Finanças
Portaria nº 014/2021-PMLG-GP



Arinaldo Adelindo Rosendo
Assinatura

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS

Ao Sr.
Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
Nesta

Assunto: Cotação de Preços referente à seleção de proposta visando a prestação de serviços de recuperação de créditos junto à Receita Federal, para atender as necessidades do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Senhor Coordenador,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73/2020 de 05 de agosto de 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de créditos junto à Receita Federal, para atender as necessidades do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso II.

Segue em anexo:

- a) Contratos de outros entes públicos;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que a empresa R B DE SOUZA RAMOS ME, inscrita no CNPJ: 23.654.635/0001-00, possui inequívoca especialização profissional, haja visto as contratações em outros entes públicos.

Desta forma, por ser mais vantajoso ao mesmo serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 16/04/2021 a 20/05/2021, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 20 de maio de 2021.



Arionaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Arinaldo Adelino Rosendo, brasileiro, servidor público, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão(MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados no período de 16 de abril de 2021 a 20 de maio de 2021, em outros entes públicos.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 20 de maio de 2021.



Arinaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021

Portaria nº 027/2021-PMLG-GP.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Arinaldo Adelino Rosendo e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor ARIONALDO ADELINO ROSENDO, portador do CPF: 353.987.778-90, RG 199368220029 SSP-SP, para de Chefe do Setor de Compras do município de Lagoa Grande do Maranhão-Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

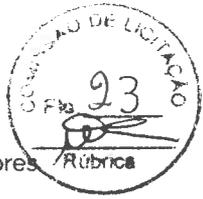
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;



II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

PLANILHA COM PREÇOS MÉDIOS COTADOS

FONTE: OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Prestação de Serviços de recuperação de créditos junto à Receita Federal, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal.	12	MÊS	30.375,00	364.500,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 20 de maio de 2021.



Arionaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021

CONTRATO

Número: 112/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESONERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, com sede estabelecida na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum - MA, CEP: 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, art. 6º, incisos XXIV e XXV), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R B DE SOUZA RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.654.635/0001-08, localizada na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 2790, Sala 2 – Horto – Teresina/PI, CEP: 64.052-825, neste ato representada por **RENZO BAHURI DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 679801 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 286.520.613-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 005/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria à administração pública, objetivando recuperação de créditos e desoneração de folha de pagamento relacionados à contribuições previdenciárias, bem como recursos administrativos junto à receita federal e INSS, bem como a elaboração de pareceres, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 005/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade n.º 005/2021** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade n.º 005/2021**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Administração obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Único - A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a

fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR - O valor total desta contratação é de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum – Maranhão, 10 de março de 2021.

Pelo **MUNICÍPIO**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Ordenador de Despesas

Pela **CONTRATADA**
R B DE SOUZA RAMOS
CNPJ Nº 23.654.635/0001-08
RENZO BAHURI DE SOUZA RAMOS
CPF Nº 286.520.613-00

RENZO BAHURY Assinado de forma
DE SOUZA digital por RENZO
RAMOS:286520 BAHURY DE SOUZA
61300 RAMOS:28652061300
Dados: 2021.03.10
09:18:27 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0702/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, TENDO POR OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria empresarial, com especialidade em divergência de GFIP-RECOLHIDO em indevido referentes ao adicional noturno, função, gratificada, gratificação, insalubridade, produtividade quinquênio 5, 10 e 15% (por cento), salário maternidade e segundo noturno. Gratificação 2/3 de férias proporcionais, auxílio transporte, horas extras, gratificação de função, horas extras, 1/3 férias, férias vendidas, adicional noturno, grat. de função, salário maternidade, descanso remunerado, auxílio doença, RAF/FAT, compensações e parcelamentos junto ao INSS, Receita Federal e Previdência própria, elaboração de pareceres necessários ao bom andamento das atividades inerentes a este contrato de trabalho, desoneração da folha de pagamento, elaboração do novo processo administrativo municipal da forma de pagamento do prestadores de serviço.

A Prefeitura Municipal de Floriano, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrônio Portela Nunes, S/N - Centro - Floriano - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO-PI**, inscrita no CNPJ 10.640.566/0001-31, com sede na Rua Marques da Rocha, Nº 1160, Centro de Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. **Júlio César da Silva Ferreira**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R B DE SOUZA RAMOS**, inscrita no C.N.P.J. N.º **23.654.635/0001-08**, estabelecida à Avenida Dom Severino nº 534, Fátima, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, Dr. **Renzo Bahury de Sousa Ramos**, portador do RG:679.801 SSP/PI, CPF:286.520.635-00, residente e domiciliado na Rua Coronel José Ribeiro, 3918, bairro Zoobotânico, Teresina-PI, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo para prorrogar a vigência do contrato, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula sexta do instrumento contratual, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007963/2017 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1 Considerando que é a prestação de serviços em assessoria e consultoria empresarial, com especialidade em divergência de GFIP-RECOLHIDO, compensações e parcelamentos junto ao INSS, para atender as necessidades desta Secretaria é indispensável. Faz-se necessário a prorrogação da vigência do contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a fim de que não haja interrupção nos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste termo, a prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 0702/2017, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços GFIP-RECOLHIDO, compensações e parcelamentos junto ao INSS desta Secretaria.

2.2 O presente TERMO ADITIVO têm por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato, a fim de prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 0702/2017, contado da assinatura do presente Termo aditivo.

2.3 Após a formalização do presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 0702/2017 será prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz do interesse público e de acordo com as disposições legais aplicáveis a matéria.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 12 de novembro de 2018.

JÚLIO CESAR DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
P/CONTRATANTE

R B DE SOUZA RAMOS
C.N.P.J. N.º 23.654.635/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0702/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, TENDO POR OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria empresarial, com especialidade em divergência de GFIP-RECOLHIDO em indevido referentes ao adicional noturno, função, gratificada, gratificação, insalubridade, produtividade quinquênio 5, 10 e 15% (por cento), salário maternidade e segundo noturno. Gratificação 2/3 de férias proporcionais, auxílio transporte, horas extras, gratificação de função, horas extras, 1/3 férias, férias vendidas, adicional noturno, grat. de função, salário maternidade, descanso remunerado, auxílio doença, RAF/FAT, compensações e parcelamentos junto ao INSS, Receita Federal e Previdência própria, elaboração de pareceres necessários ao bom andamento das atividades inerentes a este contrato de trabalho, desoneração da folha de pagamento, elaboração do novo processo administrativo municipal da forma de pagamento do prestadores de serviço.

A Prefeitura Municipal de Floriano, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrónio Portela Nunes, S/N - Centro - Floriano - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO-PI**, inscrita no CNPJ 10.640.566/0001-31, com sede na Rua Marques da Rocha, Nº 1160, Centro de Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. **Júlio César da Silva Ferreira**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R B DE SOUZA RAMOS**, inscrita no C.N.P.J. N.º **23.654.635/0001-08**, estabelecida à Avenida Dom Severino nº 534, Fátima, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, Dr. **Renzo Bahury de Sousa Ramos**, portador do RG:679.801 SSP/PI, CPF:286.520.635-00, residente e domiciliado na Rua Coronel José Ribeiro, 3918, bairro Zoobotânico, Teresina-PI, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo para prorrogar a vigência do contrato, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula sexta do instrumento contratual, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007963/2017 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1 Considerando que é a prestação de serviços em assessoria e consultoria empresarial, com especialidade em divergência de GFIP-RECOLHIDO, compensações e parcelamentos junto ao INSS, para atender as necessidades desta Secretaria é indispensável. Faz-se necessário a prorrogação da vigência do contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a fim de que não haja interrupção nos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste termo, a prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 0702/2017, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços GFIP-RECOLHIDO, compensações e parcelamentos junto ao INSS desta Secretaria.

2.2 O presente TERMO ADITIVO têm por objeto alterar a Cláusula Quinta do Contrato, a fim de prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 0702/2017, contado da assinatura do presente Termo aditivo.

2.3 Após a formalização do presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 0702/2017 será prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz do interesse público e de acordo com as disposições legais aplicáveis a matéria.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 12 de novembro de 2018.

JÚLIO CESAR DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
P/CONTRATANTE

R B DE SOUZA RAMOS
C.N.P.J. N.º 23.654.635/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 589/2017
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 7384/2017-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2017
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei n.º 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. nº 06.554.430/0001-31 com sede na Rua Itaúna, nº 1434, no Bairro Pindorama, PARNAÍBA(PI), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representado pelo Sr. Gil Borges dos Santos, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 666093 SSP-PI, CPF nº 042.218.344-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R B DE SOUZA RAMOS**, inscrita no C.N.P.J. n.º 23.654.635/0001-08, estabelecida à Avenida Dom Severino nº 534, bairro da Fátima, Teresina-PI, por seu representante legal Sr. **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**, portador do RG: 679.801 SSP/PI, CPF: 286.520.613-00, residente e domiciliado na Rua Coronel José Ribeiro, 3918, bairro Zoobotânico, Teresina-PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS**, conforme especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7384/2017**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: a contratação de Empresa Especializada em Serviço de Assessoria e Consultoria objetivando:

- a) **A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2017, COM REMUNERAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUE VIER A SER DESONERADO.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS PODENDO SER PAGO DIRETAMENTE PELA SECRETARIA BENEFICIADA PELO ÊXITO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência no período de maio a dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de as partes rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

3.2. O presente contrato pode ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O contrato será remunerado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores que forem efetivamente cancelados/excluídos/anulados/desonerados ao Município de PARNAÍBA-PI), cujos fatos geradores sejam objeto deste contrato, pagos imediatamente após o êxito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EFETIVAMENTE DESONERADO	PERCENTUAL CONTRATADO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, TENDO POR OBJETO DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO COM REMUNERAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUE VIER A SER DESONERADO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.	XXXXX	25 % (VINTE E CINCO POR CENTO)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração pelos serviços prestados, objeto deste procedimento licitatório, será paga exclusivamente e condicionada ao êxito da demanda, considerando a incidência do percentual a ser cobrado, depositado na conta corrente da contratada nº 33271-1, agência 3506-8, banco 001, Banco Brasil.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



- a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, comprovando a regularidade fiscal após a compensação dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento.
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) CNDT.

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Os pagamentos serão feitos diretamente pela secretaria beneficiada, conforme nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) COMPETE AO CONTRATANTE:

6.1. Fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do serviço para o **CONTRATADO**;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato;

6.4. Entregar à **CONTRATADA**, até o dia 15 de cada mês, o backup das GFIP's correspondentes das secretarias de administração, saúde e educação, pelo e-mail consultoria.renzo@gmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato, inclusive a responsabilização pela devolução dos honorários recebidos, devidamente corrigidos, caso haja qualquer reversão da compensação efetivada por meio deste contrato.

7.2. Entregar os serviços, na qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, obrigando-se inclusive a ajuizar ações judiciais para garantir o direito à compensação, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

7.3. Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e outras.

7.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos e serviços humanos necessários para tanto.

7.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

7.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.



7.8. Conseguir a desoneração e conseqüente compensação já na GFIP seguinte à entrega do backup das GFIP's, sob pena de possibilitar a rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**, exceto se a impossibilidade da compensação tenha se dado por culpa da **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.9. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

7.13. Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

7.14. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.16. Submeter-se à mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.17. Fornecer o serviço de acordo com o objeto, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.18. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, na qual deverá constar a descrição, a quantidade e os preços unitário e total dos serviços executados à Administração.

7.19. Cumprir, durante a prestação dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes.

7.20. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

7.21. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

8.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

8.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- 8.1.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 8.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 8.3. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pela Secretaria **CONTRATANTE**, da seguinte forma:
- 8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 8.3.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 8.4. A data de entrega pela Secretaria **CONTRATANTE** será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.
- 8.5. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos itens do objeto desta avença, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos.
- 8.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 8.7. O fornecimento do serviço iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços serão irrealizáveis durante o período da contratação.
- 9.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos, mediante prévia concordância da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;
- 10.2.5. Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei das Licitações Públicas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato;

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Paralisação no fornecimento dos serviços sem a devida justificativa;

11.1.3. Por razões de interesse público de alta relevância, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito a **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.4. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.5. O **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.6. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a **CONTRATADA**;

11.1.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.1.8. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.1.9. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte deste Contrato o processo administrativo 7384/2017, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de PARNAÍBA, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARNÁIBA



E por assim estarem justo e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

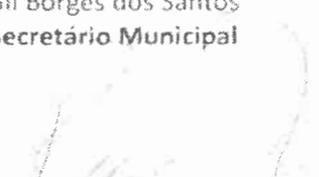
Parnaíba - PI, 18 de maio de 2017.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal

CONTRATADA:


R B DE SOUZA RAMOS

Renzo Bahury de Souza Ramos

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07 438 468/0001-01 – CGF: 06 920 266-5



CONTRATO n° 001.2020.10.02.01 - ADM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sediada AVENIDA GOMES DA SILVA, 99 – CENTRO - CEP: 62 630-000 – inscrita no CNPJ 07 438 468/0001-01 sendo representada neste ato por sua secretária, Sra. IELDA MARIA GOMES DA SILVA NÁPRAVNIK.

CONTRATADA: R B DE SOUZA RAMOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790 – Sala 2, bairro Horto Florestal, CEP: 64.052-825, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23 654 635/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**, RG: 679 801-SSP-PI, CPF: 286.520.613-00, residente e domiciliado na Avenida Dom Severino, nº 534, Bairro Fatima – Teresina - PI, CEP: 64.049-375, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 2020.09.14.01 - ADM, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25 inciso II da lei nº 8.666/93, II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação* e suas alterações posteriores combinado a Lei 14.039/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais)**, de acordo com comprovação sobre êxito na proposição da recuperação de crédito devidamente comprovada, por meio de relatório de execução dos serviços a serem devidamente atestados pelo senhor competente da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, referente a contrato.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 0501.04.122.0007.2.015.0000 e Elementos de Despesa, 3.3.90.35.00 do ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

M



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP. 62630-000
CNPJ: 07 438 468/0001-01 – CGF: 06.920.266-5



c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os seguintes serviços por circuito:

ESPECIFICAÇÃO	VR TOTAL R\$
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO EM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auditoria operacional em todas as informações da GFIP enviadas a RBS nos últimos 12 (doze) meses e também nos resumos das folhas de pagamento para verificação das incidências nas verbas indenizatórias previdenciárias e também nas alíquotas da RAT ajustado e consequentemente da existência de crédito ou débitos, havendo compensações neste lapso temporal em que esses procedimentos foram executados de forma correta, caso contrário, foram todo o procedimento e consequentemente a retransmissão dos arquivos para sanar o equívoco.• Auditoria operacional nos comprovantes de declaração das contribuições a recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS empresa - GFIP, nos últimos 12 (doze) meses:• Geração de novos arquivos de informações a previdência social a partir do SEFIP.RE, com base nas declarações das contribuições a recolher a Previdência Social e as outras entidades e Fundos por FPAS empresa - GFIP, com todos os servidores em época pretérita conforme envio feito a RFB. Caso seja necessário que se faça uma nova declaração para correção e consequentemente uma nova retransmissão dos arquivos que julgar necessário a retificação e a retransmissão no período citado anteriormente.• Verificação dos valores informados pelo Município nos últimos 12 (doze) meses e efetuar a análise das contribuições previdenciárias patronais, especificamente os comprovantes de declaração das contribuições a recolher a Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa - GFIP, com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) perante a Receita Federal do Brasil. Fazer o enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) preponderante com a respectiva alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de prevenção), conforme Portaria do a Ministério da Previdência Social - (MPS) divulga no portal FAPWEB. Essas informações também poderão ser acessados na página da Receita Federal do Brasil - (RFB) e orientação dos trabalhos de retificações e as retransmissões com as alíquotas corretas a serem realizadas nas competências que julgar necessária nos últimos 12 (doze) meses.• Subsidiar nos pedidos de compensações, seja de ofício, seja via administrativa, seja via judicial, dos recolhimentos efetuados indevidos conforme apuração na auditoria.• Elaboração de planilhas demonstrativas dos valores levantados e dos créditos apurados, seja de RAT ajustado e das verbas indenizatórias de rol taxativo de não incidência contribuição previdenciária, conforme entendimento do STF, eventualmente recuperáveis informando de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores nos últimos 12 (doze) meses.	<p>R\$ 620.000,00</p>

b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;

c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) - Apresentar-se sempre que necessário para esciarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.266-5



CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2020**, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **APUIARÉS**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

APUIARÉS(CE), 02 DE OUTUBRO DE 2020.

IELDA MARIA GOMES DA SILVA NÁPRAVNIK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

R B SOUZA RAMOS – ME
CNPJ/ 23.654.635/0001-08
RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS
CPF: 286.520.613-00
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CONTRATO

Número: 280/2019

Pregão Presencial Nº 031/2019 /CPL.

CONTRATO REFERENTE a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA R. B. DE SOUZA RAMOS, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0007-17, localizado na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, Barra do Corda-MA, neste ato representado por Francisco Márcio Araújo Lobo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 111516599-0 SSP/MA, e CPF nº 922.016.013-72, através da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, representada pelo Senhor Renilton do Rêgo Barboza Queiroz, portador do CPF nº 899.816.423-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. B. DE SOUZA RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.654.635/0001 – 08, com sede e endereço na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, sala 2, bairro Horto, Teresina – PI, neste ato representada por Cicero Alves Cavalcante Júnior, portador(a) do CPF nº 793.106.213-20, e RG nº 1720027 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 280/2019**, decorrente do Pregão Presencial Nº **031 2019 /CPL**, formalizado nos autos do **PROCESSO** submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a licitação do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL destinada a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de recuperação de créditos junto a receita federal compreendido dos últimos 05 (cinco) anos, desoneração da folha de pagamento, bem como os tributos de ISS, ITBI, IPTU, COSIP e royalties dos valores que excederem a média da arrecadação municipal dos últimos seis meses para atender as necessidades do Município de Barra do Corda/MA. Proposta de Preços e conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial N° 031/2019 /CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial N° 031/2019, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 19,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerá irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

04.122.1001.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a Clausula Primeira, objeto deste CONTRATO, é de **acordo com as solicitações e deverão ser entregues de forma imediatos**, sem prejuízo do disposto na clausula primeira, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão observado o cumprimento da prestação dos serviços, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade das especificações, qualidade, quantidade com as contidas na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Serviço do objeto licitado**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal requisitante de BARRA DO CORDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pelo fiscal responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de BARRA DO CORDA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

- g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato
- o) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos no fornecimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado do objeto, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de fornecimento total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de fornecimento total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da fornecimento do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na fornecimento do Contrato,



comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BARRA DO CORDA - Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto licitado;
- e) A paralisação da prestação dos serviços do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente

- motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Estado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços do objeto licitado, assim como as da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua prestação dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**:
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a prestação dos serviços deste Contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- o) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto licitado, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei.
- p) A suspensão do serviço do objeto, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto licitado já realizado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

s) A fraude na prestação dos serviços do **CONTRATO**, o comportamento de modo *inidôneo*, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras l a p desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de BARRA DO CORDA/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Barra do Corda - MA, 03 de junho de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**

Coordenador de Receitas e Despesas

Francisco Márcio Araújo Lobo

Pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

Ordenador de Despesas

Renilton do Rêgo Barboza Queiroz

Pela **CONTRATADA**

Cícero Alves Cavalcante Júnior

CPF: 793.106.213-20

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 003138588-88

Nome:

CPF: 60.936.9583-24



Estado Do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Cep:
64.930-000

CNPJ: 06.554.216/0001-85



INEX.: 005/2017

CONTRATO N. 01.0302/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GILBUÉS- PI E A EMPRESA R B SOUZA RAMOS – ME, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA E CONSULTORIA DAS OPERAÇÕES DO ISS-QN; ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE VIABILIZE AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INERENTES A ESTE CONTRATO; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL, COMPREENDIDO DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO OS TRIBUTOS ISS, IPTU, ITBI, COSIP E ROYALTIES DOS VALORES QUE EXCEDEREM A MÉDIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DOS ÚLTIMOS SEIS MESES; ELABORAÇÃO DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA FORMA DE PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO JUNTO AO ENTE MUNICIPAL; AUMENTO DA RECEITA DOS VALORES DA COSIP COM BASE NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DE NOVA LEI; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DAS COBRANÇAS DA LEI DE SUPERFÍCIE; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AS INERENTES AO IPTU; E ASSESSORAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES INERENTES À ELETROBRAS/ELETRONORTE, COM REVISÃO DOS CONTRATOS E COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A ESTA EMPRESA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GILBUÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro, Gilbués - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.216/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito, **Leonardo de Morais Matos**, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R B SOUZA RAMOS – ME**, inscrito com o CNPJ: 23.654.635/0001-08, com sede na AV. Dom Severino, Nº 534, Bairro Fátima, Teresina - PI, por meio de seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



Estado Do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Cep:
64.930-000

CNPJ: 06.554.216/0001-85



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviço de Auditoria e Consultoria das Operações do ISS-QN; Elaboração de instrução normativa que viabilize as atividades de assessoria e consultoria inerentes a este contrato; Recuperação de Créditos junto à Receita Federal, compreendido dos últimos 05 (cinco) anos, bem como os tributos ISS, IPTU, ITBI, COSIP e ROYALTIES dos valores que excederem a média de arrecadação municipal dos últimos seis meses; Elaboração de novo processo administrativo municipal da forma de pagamento dos prestadores de serviço junto ao ente municipal; Aumento da receita dos valores da COSIP com base no art. 149-A da Constituição Federal, bem como a arrecadação municipal e elaboração de nova lei; Acompanhamento e assessoramento das cobranças da lei de superfície; Acompanhamento e assessoramento da dívida ativa municipal e as inerentes ao IPTU; e Assessoramento de todas as atividades inerentes à ELETROBRAS/ELETRONORTE, com revisão dos contratos e cobrança dos créditos tributários relativos a esta empresa, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, no dia 10 (dez) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia ao Banco do Brasil, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, na parcela creditada no dia 10 (dez) de cada mês, e creditá-la na Conta Corrente nº. 33.271-2, Agência 3506-8, desde que da titularidade do Contratado, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao Banco do Brasil juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Cep:
64.930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.



Estado Do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Cep:
64.930-000

CNPJ: 06.554.216/0001-85



CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA



Estado Do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Cep:
64.930-000

CNPJ: 06.554.216/0001-85



O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Gilbués- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Gilbués - PI, 03 fevereiro de 2017.


Leonardo de Moraes Matos

Prefeito Municipal de Gilbués


R B SOUZA RAMOS – ME



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000



PROCESSO Nº 026/2017
PROCEDIMENTO Nº 005/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017
CONTRATO Nº 026/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000, CNPJ nº 41.522.376/0001-43, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LUCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R B DE SOUZA RAMOS**, inscrita no CNPJ nº 23.654.635/0001-08, estabelecida à Avenida Dom Severino nº 534, Fátima, Teresina-PI, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em assessoria e consultoria objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL COMPREENDIDO DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO OS TRIBUTOS DE ISS, ITBI, IPTU, COSIP E ROYALTIES DOS VALORES QUE EXCEDEREM A MÉDIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, TODOS COM REMUNERAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO NO PERÍODO QUE VIGIR A AVENÇA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI".

- a) Auditoria e Consultoria das operações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS-QN, incluindo bancos e operadoras de cartão de crédito, cartórios e congêneres.
- b) Elaboração de instrução normativa que viabilize as atividades de assessoria e consultoria inerentes a este contrato.
- c) Recuperação de créditos junto a Receita Federal compreendido dos últimos 05 (cinco) anos, bem como os tributos de ISS, IPTU, ITBI,

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000



- COSIP E ROYALTIES dos valores que exceder a média da arrecadação municipal dos últimos seis meses, todos com remuneração de 20% (VINTE POR CENTO) no período que valer o contrato do município de Colônia do Piauí - PI.
- d) Elaboração do novo processo administrativo municipal da forma de pagamento dos prestadores de serviço junto ao ente municipal.
 - e) Aumento da receita dos valores da COSIP com base no art. 149-A da Constituição Federal, bem como toda a arrecadação municipal e elaboração de nova lei.
 - f) Acompanhamento e assessoramento das cobranças da lei de superfície.
 - g) Acompanhamento e assessoramento da dívida ativa municipal e as pertinentes ao IPTU.
 - h) Elaboração de pareceres necessários ao bom andamento das atividades inerentes a este contrato de trabalho.
 - i) Caso haja necessidade de ajuizamento de ação, defesa judicial ou quaisquer serviços para o bom desempenho do referido contrato, fica autorizada a subcontratação com repasse dos valores e custos a contratada.
 - j) Assessoramento de todas as atividades inerentes à ELETROBRAS/ELETRONORTE, com revisão dos contratos e cobrança dos créditos tributários relativos a esta empresa.
 - k) Compensações e parcelamentos junto ao INSS, Receita Federal e previdência própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência até **31/12/2018**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o **CONTRATANTE** rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000

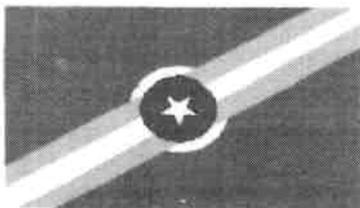


3.2. O presente contrato pode ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do contrato é estimado em valor estimado: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), divididos em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais 20% (VINTE POR CENTO) dos valores que exceder a média da arrecadação municipal dos últimos seis meses que forem efetivamente cancelados/excluídos/anulados/parcelados e compensados ao Município de Colônia do Piauí - PI, cujos fatos geradores sejam objeto deste contrato, pagos imediatamente após o êxito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EFETIVAMENTE CANCELADOS/EXCLUIDOS/ANULADOS E COMPENSADOS	PERCENTUAL CONTRATADO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL COMPREENDIDO DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO OS TRIBUTOS DE ISS, IPTU, ITBI, COSIP E ROYALTIES DOS VALORES QUE EXCEDER A MÉDIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, TODOS COM REMUNERAÇÃO DE 25% (VINTE E	XXXXX	20 % (VINTE POR CENTO)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000



CINCO POR CENTO) NO PERÍODO QUE VIGIR A AVENÇA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO- PI”.		
---	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a real comprovação por meio de demonstrativo do efetivo favorecimento por parte do ente municipal, conforme cláusula supracitada.

a) A remuneração pelos serviços prestados, objeto deste procedimento licitatório, será paga exclusivamente e condicionado ao êxito da demanda, considerando a incidência do menor percentual a ser cobrado.

b) Conclusão das atividades e seus respectivos resultados serão reconhecidos pelo gestor e por meio da análise dos “Relatórios demonstrativos dos benefícios econômicos financeiros obtidos” previamente apresentados pela **CONTRATADA** para subsidiar o faturamento dos serviços.

c) Toda apresentação de faturas deve ser concomitante com a obtenção de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

d) O pagamento pelos serviços prestados poderá ocorrer de forma fracionada considerando a aplicação da Taxa de sucesso uma única vez sobre o montante comprovadamente recuperado.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

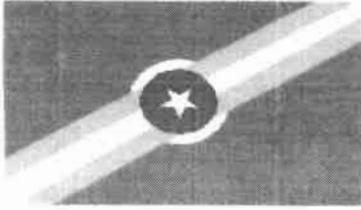
5.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) CNDT.

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecido a que se referir.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) COMPETE AO CONTRATANTE:

6.1. Fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do serviço para o **CONTRATADO**;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.3. Efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas horas trabalhadas;

6.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao serviço em decorrência do transporte.

7.2. Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato.

7.3. Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

7.4. Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000



7.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos e serviços humanos necessários para tanto.

7.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

7.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

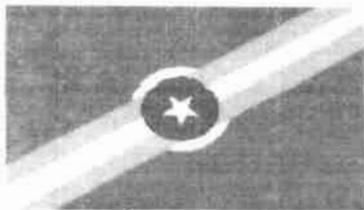
7.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

7.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

7.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos aos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

7.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

21



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N. Centro, CEP 64.516-000



7.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

7.20. Informar na Proposta de Preços a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.

7.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

7.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.24. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.25. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, na qual deverá constar a descrição, a quantidade e os preços unitário e total dos serviços executados à Administração.

7.26. Cumprir, durante a prestação dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

7.28. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

8.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000



8.1.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

8.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

8.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

8.3. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pela Secretaria **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

8.3.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

8.4. A data de entrega pela Secretaria **CONTRATANTE** será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

8.5. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

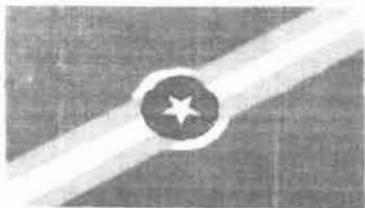
8.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8.7. O fornecimento do serviço iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

M



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000



9.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

9.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** a multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

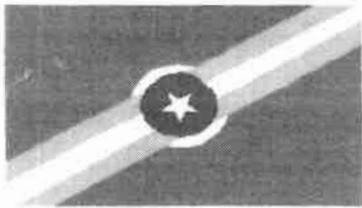
10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti. S/N. Centro, CEP 64.516-000



11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos serviços;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos serviços sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

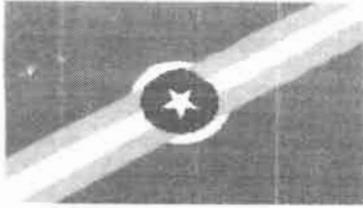
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

Luiz Antonio



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000



14.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

14.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

15.1. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Faz parte deste Contrato, o processo administrativo de inexigibilidade nº 005/2017, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 026/2017**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

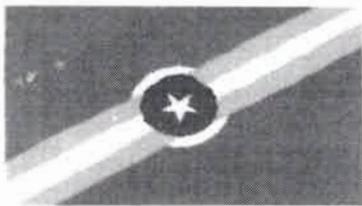
E por assim estarem justo e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Colônia do Piauí - PI, 08 de fevereiro de 2017.

Lucia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá

Lucia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá

Pa



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP 64.516-000



Prefeita Municipal

R B DE SOUZA RAMOS
CNPJ: 23.654.635/0001-08

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ E A EMPRESA RENZO BAHURY RAMOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, CNPJ/MF nº 01.612.575/0001-028, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Antônio Lopes 127 - Centro, CEP. 64.590-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSE LOPES FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, CPF. 506.979.604-83, residente e domiciliado na sede deste município.

CONTRATADA: RENZO BAHURY RAMOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.654.635/0001/08, com sede na Av. Dom Severino, 534, Bairro de Fatima, Teresina, Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA**, conforme os preceitos de direito público especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em assessoria e consultoria objetivando:

- a) Assessoria e consultoria nas contas do INSS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, está de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato o processo de Inexigibilidade feito, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I– emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II– efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste contrato e plano de trabalho anexo;

III– fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV– custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

II- prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município, valendo-se, quando for o caso,



de subcontratação de profissional especializado, para dar suporte às demandas e às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de CARIDADE DO PIAUÍ, de 2016, no elemento de despesas – Outros serviços de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, como os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.



CLAUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA da seguinte forma:

O contrato será remunerado em 20% (vinte por cento), do efetivo favorecimento por parte do ente municipal, incidente sobre os valores que forem efetivamente cancelados/excluídos/anulados/compensados e incrementados à receita municipal, cujos fatos geradores sejam objeto deste contrato, pagos imediatamente após o êxito, a partir da assinatura do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente a ser depositada na em nome da contratada no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA, 3506-8, CONTA CORRENTE, 33.271-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de TERESINA-PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARIDADE DO PIAUÍ, 07 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: _____

CARIDADE DO PIAUÍ

CONTRATADA: _____

RENZO BAHURY RAMOS ASSESSORIA E CONSULTORIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

Site: www.franciscosantos.pi.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processamento Administrativo Nº. 024/2016

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 004/2016



Procedimento Administrativo Nº. 024/2016

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2016

CONTRATO Nº 031 /2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI. E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MUNICIPAL, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro - CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI, CNPJ Nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, prefeito municipal, brasileiro, casado, residente a Rua 07 de Setembro, nº 240, Bairro Centro = CEP: 64.645-000, nesta cidade de Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 703.705SSP-PI, CPF 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 23.654.635/0001-08, estabelecida a Avenida Dom Severino, nº 534, Bairro Fátima, CEP: 64.049-375 - Teresina - PI, representada por seu Sócio Administrativo o Senhor **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**, portador do CPF (MF) nº 286.520.613-00 e do RG nº 679.801 S.JSP/PI, neste ato designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 contrato para execução dos serviços em auditoria, consultoria, elaboração de instrução normativa, acompanhamento e assessoramento e compensações junto ao INSS, Receita Federal, ISS-QN e Eletrobrás no exercício do ano de 2016, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **inexigibilidade de licitação nº 004/2016 e processo administrativo nº 024/2016**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Praça Licínio Pereira, Nº. 24, Centro, Francisco Santos - PI / CEP: 64.645-000 = Fone/Fax: (89) 3450-1174.
www.franciscosantos.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.
CNPJ: 06.753.713/0001-69
Site: www.franciscosantos.pi.gov.br
Licitação: Pregão Eletrônico de Licitação - CPL
Processamento Administrativo Nº. 024/2016
Processo de Responsabilidade de Licitação Nº. 004/2016



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados e disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **RS 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta da contratada, mais 30% (trinta por cento), do efetivo favorecimento por parte do ente municipal, incidente sobre os valores que forem efetivamente cancelados, excluídos, anulados, compensados e incrementados à receita municipal, cujos fatos geradores sejam objeto deste contrato, pagos imediatamente após o êxito, a partir da assinatura do referido contrato.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os sérios realizados a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso quaisquer onus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de realização dos serviços.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

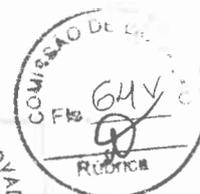
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTES DE RECURSOS
		FPM, ICMS, FUNDEB 40%, FMS, FUS e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.
CNPJ: 06.553.713/0001-69
www.franciscosantos.pi.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Procedimento Administrativo Nº. 024/2016
Edital de Habilitabilidade de Licitação Nº. 004/2016



Receitas Próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei N.º 8.666/93.

5.2 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Francisco Santos - PI, com vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Contratado exercera suas funções objeto do presente contrato no seu endereço acima citado, podendo, ainda, desempenhar funções na sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro local necessário ao perfeito cumprimento deste contrato, desde que o CONTRATANTE assumia todos os custos de deslocamento, estadia, passagens e alimentação.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, podendo esta deliberar em conjunto com a contratada, desde que em defesa de interesses dos interesses dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada,

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a elaboração do projeto objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.



Francisco Santos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.

CNPJ nº 06.553.713/0001-69

www.franciscosantos.pi.gov.br

Telefone: (89) 3450-1174 - Anexo de Licitação - CPL

Telefone: (89) 3450-1174 - Administrativo Nº. 024/2016

Telefone: (89) 3450-1174 - Anexo de Licitação Nº. 004/2016



MUNICÍPIO APROVADO



- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93
- f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- h) Garantir os prazos dotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- p) Em nenhuma hipótese divulgar publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- s) Propor e acompanhar com zelo o andamento do cálculo, processamento e aplicação dos Índices do ICMS na Prefeitura Municipal, bem como mantendo o Município sempre informado da digitação e processamento da base de dados nos órgãos supra citados na cláusula sexta.

CLÁUSULA DITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe a contratante:

Praça Licínio Pereira, Nº. 24, Centro, Francisco Santos - PI / CEP: 64.645-000 = Fone/Fax: (89) 3450-1174.
www.franciscosantos.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
CNPJ: 06.553.713/0001-69
http://www.franciscosantos.pi.gov.br
Câmara do Poderamento de Licitação – CPI
Processo Administrativo Nº. 024/2016
Processo de Inexorabilidade de Licitação Nº. 004/2016



- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição.
- e) Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (decimo quinto) dia;

10.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.



**Francisco
Santos**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.
CNPJ nº 06.753.713/0001-69
www.franciscosantos.pi.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processamento Administrativo Nº. 024/2016
Processo de Inabilitação de Licitação Nº. 004/2016



- 10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações
- 10.9 As penalidades pecuniárias serão sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.
CNPJ nº 06.553.713/0001-69
www.municípiodefranciscosantos.pi.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo Administrativo Nº. 024/2016
Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 004/2016



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2016, Processo Administrativo Nº 024/2016 e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Francisco Santos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 14 de Junho de 2016.

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

R B de Souza Ramos
RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS
Sócio Administrador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI
CNPJ: 09.553.713/0001-09
www.franciscosantos.pi.gov.br
Departamento de Licitação - GPL
Processo Administrativo Nº. 024/2016
Comunidade de Licitação Nº. 004/2016



Contratada

TESTEMUNHAS:

01: _____
CPF: _____ RG: _____

02: _____
CPF: _____ RG: _____

✗

76



CNPJ: 06.116.743/0001-08
AV. Luiz Domingues, nº 95 Centro-MA.

CONTRATO Nº. 5.0/2016
PROCESSO Nº. 026/2016 – SEPLAG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
OBJETIVANDO O SISTEMA DE
INDIVIDUALIZAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAL DE BREJO
- MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE BREJO E EMPRESA
R B DE SOUZA RAMOS
(ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.116.743/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Brejo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Omar de Caldas Furtado Filho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. 229.318, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF 100.663.903-97, residente e domiciliada em Brejo – MA e a empresa **R B DE SOUZA RAMOS (ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.654.635/0001-08, com sede na Avenida Dom Severino nº 534, Bairro de Fátima Terezina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu Sócio-Administrador, Renzo Bahury de Souza Ramos CPF nº 268.520.613-00, autorizada em despacho da autoridade competente, conforme consta no **Processo Administrativo nº. 026/2016 – SEPLAG** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 005/2016 – CPL PMBREJO**, frente ao que apregoa a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto **PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA OBJETIVANDO O SISTEMA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE BREJO - MA**, durante 09 (nove) meses, conforme serviços especificados abaixo:

Atendidas as especificações constantes do Termo de Referência (Projeto Básico) do Edital do TOMADA DE PREÇO n.º 005/2016 – PMBREJO, e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição.



CNPJ: 06.116.743/0001-08
AV. Luiz Domingues, nº 95 Centro-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a execução dos serviços contratados, que deverá ocorrer, durante 09 (nove) meses, subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do montante global é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estão incluídos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATADA além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO, e ora em tela na cláusula que define o OBJETO do presente Contrato;

II - São obrigações da CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO;

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com ao serviço prestado, objeto deste contrato.
- c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a **execução dos serviços**, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 33.271-2, agência nº 3506-8, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A.

Forma de Pagamento 50% na assinatura do contrato e os outros 50% no término do mesmo.



CNPJ: 06.116.743/0001-08

AV. Luiz Domingues, nº 95 Centro-MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços, efetivamente prestados, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia da CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Dívida Ativa da União, com vista a comprovação da regularidade para com a Seguridade Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço contratado deverá ser PRESTADO de forma remota e/ou nas dependências físicas da municipalidade, ou ainda em endereço indicado pelo contratante, mediante "Solicitação Formal", conforme partes constantes dos autos dos processos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão inteiramente recusados os serviços entregues com orientações diversas das contidas no **Anexo I – Termo de Referência Da Tomada de Preço nº 005/2016 – CPL PMbrejo**, cabendo a Contratada providenciar a retificação que lhe couber, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas que por ventura vierem a fluir decorrentes destas ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



CNPJ: 06.116.743/0001-08

AV. Luiz Domingues, nº 95 Centro-MA.



- b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE BREJO/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita entrega dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;



CNPJ: 06.116.743/0001-08

AV. Luiz Domingues, nº 95 Centro—MA.

- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada na forma do disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços deste CONTRATO são fixos e irrevogáveis consoante enuncia o art. 2º, § 1º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, observadas as disposições pertinentes.



CNPJ: 06.116.743/0001-08

AV. Luiz Domingues, nº 95 Centro-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

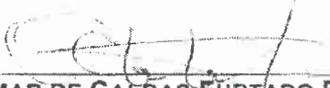
02 – Executivo; 02.03 – Secretaria de Finanças; 04.123.0004.2006.0000 – Manut. da Secretaria de Finanças; 3.3.90.35.00 – Serv. de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Brejo, Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Brejo/MA, 28 de Março de 2016.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
DR OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO	RENZO BAHURY RAMOS Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1ª)	2ª)
NOME: RG nº: SSP/____ CPF/MF nº	NOME: RG nº: SSP/____ CPF/MF nº